

~~(Revogada pela Lei n.º 15.716, de 19.12.14)~~

~~LEI Nº 10.964, DE 06.12.84 (D.O. DE 12.12.84)~~

~~Assegura as vantagens que indica a funcionários do  
Quadro II - Poder Legislativo.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º - Aos funcionários do Quadro II - Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de que trata o  
art. 2º da Resolução nº 45, de 14 de março de 1979, ficam asseguradas as vantagens previstas  
no art. 1º da Lei nº 10.240, de 12 de janeiro de 1979 e art. 3º da Lei nº 8.567, de 19 de setembro  
de 1966.~~

~~Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.~~

~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de  
dezembro de 1984.~~

~~LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA  
Antônio dos Santos Soares Cavalcante~~